



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

**CONVÊNIO Nº 121/2014**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE **SOCORRO**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DAS ESTÂNCIAS PARA REVITALIZAÇÃO DE QUATRO PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE SOCORRO E DA RUA ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS

O Estado de São Paulo, nos termos do Decreto 56.780/2011 e suas posteriores alterações, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria CLAUDIO VALVERDE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.403.593 SSP/SP e do CPF nº 069.972.588-75, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto de 5 de junho de 2012, publicado em 6/06/2012, e o Município de **Socorro**, CNPJ nº 46.444.063/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito **ANDRE EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO**, RG nº 22.950.424-3 e do CPF nº 154.646.228-70, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Execução de obras e serviços de Revitalização de Quatro Praças no município de Socorro e da Rua Alfredo de Oliveira Santos, envolvendo a pavimentação em lajota de concreto de 35 MPa de 846,80 m<sup>2</sup> com espessura de 6 cm, 266,00 m de guias e

Processo DADE 242/2014  
121/2014  
MG

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

sarjetas e 22 un de postes de iluminação, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 29 a 90 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 83.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

**1. Revitalização da Praça/Rua Alfredo de Oliveira Santos:**

- Serviços preliminares: placa de identificação da obra – 6,00 m<sup>2</sup>;
- Remoção/demolição: demolição manual de revestimento em ladrilho hidráulico, incluindo a base – 323,95 m<sup>2</sup>;
- Calçamento: em lajota de concreto de 35 MPa espessura 6 cm – 219,20 m<sup>2</sup>;
- Mobiliário: lixeira em madeira e metal – 05 un;
- Iluminação: poste telecônico em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo – 10 un;
- Playground modular fabricado em plástico: 01 un;
- Paisagismo: plantio de grama esmeralda em placas – 90,00 m<sup>2</sup>;
- Lombo faixa: sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica – 84,08 m<sup>2</sup>;

**2. Praça da Rua João Leonardelli:**

- Calçamento: em lajota de concreto de 35 MPa espessura 6 cm – 281,00 m<sup>2</sup>;
- Mobiliário: lixeira em madeira e metal – 06 un;
- Iluminação: poste telecônico em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo – 05 un;
- Playground modular fabricado em plástico: 01 un;
- Paisagismo: plantio de grama esmeralda em placas – 540,00 m<sup>2</sup>;

**3. Praça da Rua Cap. Roque de Oliveira Dorta:**

- Remoção/demolição: demolição manual de concreto simples – 13,00 m<sup>2</sup>;
- Calçamento: em lajota de concreto de 35 MPa espessura 6 cm – 96,60 m<sup>2</sup>;
- Mobiliário: lixeira em madeira e metal – 04 un;
- Iluminação: poste telecônico em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo – 04 un;
- Playground modular fabricado em plástico: 01 un;
- Paisagismo: plantio de grama esmeralda em placas – 270,00 m<sup>2</sup>;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

**4. Praça da Rua José Franco Craveiro:**

- Calçamento: em lajota de concreto de 35 MPa espessura 6 cm – 250,00 m<sup>2</sup>;
- Mobiliário: lixeira em madeira e metal – 02 un;
- Iluminação: poste telecônico em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo – 03 un;
- Playground modular fabricado em plástico: 01 un;
- Paisagismo: plantio de grama esmeralda em placas – 150,00 m<sup>2</sup>.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o “caput” desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estricta observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 7.862, de 1º de junho de 1992;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de **Socorro**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 23, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
Das Obrigações dos Partícipes**

Processo DADE 242/2014  
121/2014  
MG

3





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 83, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

Processo DADE 242/2014  
121/2014  
MG

4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 667.594,65 (seiscentos e sessenta e sete mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 612.200,00 (seiscentos e doze mil duzentos reais) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 55.394,65 (cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria das Estâncias, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADE 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000;

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio;

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda, as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias*

seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;

3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 83, constante do Plano de Trabalho, em 2 (duas) parcelas:

I - 1ª parcela: no valor de R\$ 307.539,48 (trezentos e sete mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, será repassado em até 30(trinta) dias contados da data da assinatura do Convênio;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 304.660,52 (trezentos e quatro mil seiscientos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior, observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**Parágrafo único** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

Processo DADE 242/2014  
121/2014  
MG

7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de maio de 2014.

**CLAUDIO VALVERDE**  
Secretário Adjunto  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria

**ANDRE EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO**  
Prefeito de SOCORRO

**TESTEMUNHAS:**

1.

Nome: Elizabeth A. P. Correia  
RG: 17.847.856  
CPF: 034.638.328-52

2.

Nome: Ana Maria Ferreira  
RG: 42.519.754-4  
CPF: 343.204.968-41

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:

Fls.:

DADE



DO DOCUMENTO: 2014NE00176 DATA DE EMISSAO: 25/11/2014 GESTAO: 00001

DESCRICAÇÃO: DEPTO.APOIO AO DESENV. DAS ESTANCIAS

NO.PROCESSO: 2014PR242  
CNPJ/CPF: 46444063/0001-38

DOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO  
ERECO: RUA CAMPOS SALLES, 177  
ADE: SOCORRO UF: SP CEP:

ORIGEM MATERIAL: \*\*\*\*\*

NTO UO PROGRAMA DE TRABALHO FONTE NAT.DESP. UGO PI  
091 50001 23695500241020000 001001001 44405101 500010 0050100668

ER. LEGAL: LEI 8.666/93. EMPENHO ORIG.: ACORDO:  
ITACAO : 9 IDEPEND. LICITACAO MODALIDADE : 3 ESTIMATIVO  
O EMPENHO: 1 REPASSE FINANCEIRO

OR DO EMPENHO: R\$ \*\*\*\*\*612.200,00

SCENTOS E DOZE MIL E DUZENTOS REAIS\*\*\*\*\*

JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
ABRIL	MAIO	JUNHO	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	EXERCICIO SEGUINTE
	612.200,00		

UNID. ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
P.M. CONVÊNIO N° 121/2014 - RE VITALIZAÇÃO DE QUATRO PRAÇAS NO MUNICIPIO E DA RUA ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS.			612.200,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ \*\*\*\*\*612.200,00

L DE ENTREGA: BANDEIRA PTª. 716 - 2º ANDAR- ITAIM BIBI. DATA DA ENTREGA: 25/11/2014  
ONSAVEL PELA EMISSAO: 74991872  
3 EDUARDO CAMARINI - 041254608/68 PAG. 1  
0001 ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFEM